



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 SEDUC-PE 2022.01.14.01-**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.

**2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS**

**2.1. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Surge da necessidade da administração pública municipal oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos do Município de Piquet Carneiro, residentes em área rural, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar, uma vez que cabe ao município a implementação da ação, de acordo com a resolução Nº 14/2009/CD/FNDE, de 08 de abril de 2009 e alterações posteriores.

**2.2. DO(S) OBJETIVO(S)**

2.2.1. Promover o acesso à educação proporcionando o serviço de transporte dos alunos dos ensinos infantil, fundamental e médio.

**3. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

- 3.1. Os valores serão pagos por km rodados, em conformidade com a resolução Nº 14/2009/CD/FNDE, de 08 de abril de 2009, não podendo ser superiores aos apurados na média da pesquisa de preços e superiores aos estabelecidos pela Secretaria de Educação, para o KM(estrada carroçável e estrada pavimentada).
- 3.2. Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de alunos de cada rota, ou adaptados de conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 82 de 19 de novembro de 1998, desde que se comprove a impossibilidade de trafegar ou a indisponibilidade de veículos próprios para o transporte de passageiros, conforme resolução/CD/FNDE nº 14, de 08 de abril de 2009.
- 3.3. Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal, de acordo com a tabela abaixo:

O condutor de veículo destinado ao <b>TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO</b> deve satisfazer os seguintes requisitos:	CTB, art. 138
<b>Idade:</b> ter idade superior a 21 anos	CTB, art. 138, I
<b>Habilitação:</b> ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo,	CTB





para transporte de pessoal.	
<b>Infrações:</b> não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses	CTB, art. 138, IV e 145
<b>Curso especializado:</b> Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco  O curso acima foi regulamentado com carga de 48h, contendo as disciplinas abaixo: a) relacionamento interpessoal: 3hs b) atendimento ao usuário: 5hs c) direção defensiva: 16hs d) primeiros socorros: 6hs e) meio ambiente e cidadania: 4hs f) legislação de trânsito: 14hs  <b>Observação:</b> é obrigatória a reciclagem dos motoristas, a cada 5 anos, no máximo, com no mínimo 16hs.	CTB, art. 138, V e art. 145, IV  Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 Res. CONTRAN 57/98 item 9.
<b>Certidão negativa</b>  Os condutores de veículos de que tratam os arts. 135(veículos de aluguel para o transporte de passageiros) e 136 (veículos especialmente destinados ao <b>transporte de escolares</b> ) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB art. 329
<b>Cursos de Responsabilidade das Empresas</b>  A empresa que utiliza condutores	





contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN

CTB. Art. 150, parágrafo único.

### VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS

Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica	Resolução CONTRAN 14/98, art. 4º
<b>Dístico ESCOLAR</b> Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto.	CTB, art. 136, III
<b>Tacógrafo</b> Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99	CTB, art. 136, IV e art. 105, II. Resolução 14/98, art. 1º, I nº 21 e art. 2º, III, Res. Nº 87/99, art. 3º e Res. 92/99
<b>Lanternas</b> Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira	CTB, art. 136, V
<b>Cintos de segurança</b> Cintos em número igual à lotação	CTB, art 136, VI  Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4
<b>Pneus</b> Pneus em condições de segurança	Res. 14/98
<b>Sinalização</b> Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser	Res. 14/98





exigidos e fiscalizados.

Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais

3.4. Caberá ao Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, a responsabilidade de fiscalizar os serviços executados.

3.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.6. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

3.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motoristas, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da contratada.

3.8. Ficará a critério do Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

3.9. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter ao Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

3.10. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

3.11. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do transporte interrompido.





3.12. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

3.13. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

3.14. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.15. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

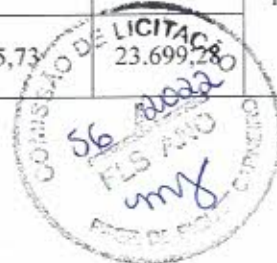
#### 4. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços, objeto do contrato, serão executados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS:

##### LOTE 1 – TRANSPORTE ESCOLAR POR VEÍCULO - ÔNIBUS

ITEM	ROTA	UN	QUANT TOTAL/ KM	TURNOS/QU ANT. ALUNOS	TIPO DE ESTRADA/ KM	VALOR ESTIMAD O POR ESTRADA/ KM	VALOR TOTAL ESTIMAD O POR ESTRADA	VALOR TOTAL ESTIMADO DA ROTA
01	ROTA 01 – Salgadoinho, Lagoa dos Beneditos, Barrinha, Bonfim, Barra da Faustina, Monteiros, Sede.	km	27.544	Manhã=29 Tarde=42	Carroçável -9.944km	6,01	59.763,44	160.611,44
					Pavimentad a-17.600km	5,73	100.848,00	
02	ROTA 15 – Riacho do Meio, Algodões, canto alegre, Oiticica, Raposa, Açude Velho, Sede.	km	19.668	Manhã=24 Tarde=22	Carroçável -15.532km	6,01	93.347,32	117.046,60
					Pavimentad a-4.136km	5,73	23.699,28	





TOTAL GERAL DO LOTE 1 – Duzentos e setenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos.

277.658,04

**LOTE 2 - TRANSPORTE ESCOLAR POR VEÍCULO - MICROÔNIBUS**

ITEM	ROTA	UN	QUANT TOTAL/ KM	TURNO/QU ANT. ALUNOS	TIPO DE ESTRADA/ KM	VALOR ESTIMAD O POR ESTRADA/ KM	VALOR TOTAL ESTIMAD O POR ESTRADA	VALOR TOTAL ESTIMADO DA ROTA
01	ROTA 02 – Malvas, Barra da Faustina, Monteiros, Sede.	km	21.538	Manhã=17 Tarde=19	Carroçável -9.988km	6,01	60.027,88	126.209,38
					Pavimentad a-11.550km	5,73	66.181,50	
02	ROTA 05 – Milagres, Extrema, Catolé da Pista, Chapada.	km	11.154	Manhã=15 Tarde=09	Carroçável -4.950km	6,01	29.749,50	65.298,42
					Pavimentad a-6.204km	5,73	35.548,92	
03	ROTA 10 – Novo Destino, Murtas, Cercado das Pedras, Serrote dos Martins, Boa Vista, Mulungú.	km	12.386	Manhã=12 Tarde=25	Carroçável -12.166km	6,01	73.117,66	74.378,26
					Pavimentad a-220km	5,73	1.260,60	
04	ROTA 13 – Córregos, Riacho dos Bois, Manoel Lopes, Melado, Alto, Mulungú.	km	26.796	Manhã=14 Tarde=19	Carroçável -26.576km	6,01	159.721,76	160.982,36
					Pavimentad a-220km	5,73	1.260,60	
TOTAL GERAL DO LOTE 2 – Quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos.								426.868,42

**LOTE 3 - TRANSPORTE ESCOLAR POR VEÍCULO - KOMBI**

ITEM	ROTA	UN	QUANT TOTAL/ KM	TURNO/QU ANT. ALUNOS	TIPO DE ESTRADA/ KM	VALOR ESTIMAD O POR ESTRADA/ KM	VALOR TOTAL ESTIMAD O POR ESTRADA	VALOR TOTAL ESTIMADO DA ROTA
------	------	----	-----------------	----------------------	---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	------------------------------





01	ROTA 03 – São José dos Maias, Lagoas, Pau a Pique, Lagoa dos Francos, São Marcos, Sede.	km	12.782	Manhã=12 Tarde=12	Carroçável -8.162km	6,01	49.053,62	75.526,22
					Pavimentad a-4.620km	5,73	26.472,60	
02	ROTA 04 – Cajazeiras, Pitombeira, Massapê, Cajueiro, Alecrim, Chapada, Catolé da Pista.	km	14.256	Manhã=12 Tarde=11	Carroçável -11.044km	6,01	66.374,44	84.779,20
					Pavimentad a-3.212km	5,73	18.404,76	
03	ROTA 06 – Água Fria, Alecrim, Cajueiro, Massapê, Maniçoba, Lajedo, Garrotes, São Gonçalo, Ibicuã.	km	17.908	Noite=08	Carroçável -17.336km	6,01	104.189,36	107.466,92
					Pavimentad a-572km	5,73	3.277,56	
04	ROTA 07 – Lajedo, Maniçoba, Alegre, São Gonçalo, Garrotes, Paraíso, Ibicuã.	km	23.430	Manhã=13 Tarde=12	Carroçável -22.110km	6,01	132.881,10	140.444,70
					Pavimentad a-1.320km	5,73	7.563,60	
05	ROTA 08 – Timbaúba, Folgado, Regilândia, Contendas, Ibicuã.	km	17.820	Manhã=10 Tarde=04 Noite=03	Carroçável -16.412km	6,01	98.636,12	106.703,96
					Pavimentad a-1.408km	5,73	8.067,84	
06	ROTA 09 – Vazante dos Divinos, Mundo Novo, Jurema, Oiticica, Ibicuã.	km	18.216	Manhã=11 Tarde=08 Noite=02	Carroçável -16.632km	6,01	99.958,32	109.034,64
					Pavimentad a-1.584km	5,73	9.076,32	
07	ROTA 11 – Tataíra, Açude, Sítio Sítio, Mulungú, .	km	10.340	Manhã=10 Tarde=12	Carroçável -10.076km	6,01	60.556,76	62.069,48
					Pavimentad a-264km	5,73	1.512,72	
08	ROTA 12 – Arara, Lajes, Riacho Comprido, Fechado, Alto, Mulugú.	km	18.964	Manhã=07 Tarde=12 Noite=02	Carroçável -18.744km	6,01	112.651,44	113.912,04
					Pavimentad a-220km	5,73	1.260,60	
09	ROTA 14 – Serrote dos Martins, Murtas, Mutamba, Açude Velho, Mulungú.	km	17.776	Manhã=11 Tarde=12	Carroçável -17.534km	6,01	105.379,34	106.766,00
					Pavimentad a-242km	5,73	1.386,66	
10	ROTA 16 – Pedro Leitão, Posse, Carnaúba, Pocinhos, Brasília, Pitombas, Sede.	km	10.472	Tarde=11	Carroçável -7.832km	6,01	47.070,32	62.197,52
					Pavimentad a-2.640km	5,73	15.127,20	





11	ROTA 17 – Pedro Leitão, Carnaúba, Pocinhos, Pitombas, Sede.	km	9.944	Manhã=08	Carroçável -7.304km	6,01	43.897,04	59.024,24
					Pavimentada-2.640km	5,73	15.127,20	
TOTAL GERAL DO LOTE 3 – Um milhão e vinte e oito mil e cento e setenta e sete reais.								1.027.924,90

VALOR TOTAL DOS LOTES – R\$ 1.732.451,30 (Um milhão e setecentos e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

## 6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

6.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**6.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.**

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo







entre as partes.

6.7. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

8.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestados, pelo setor competente;

8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

8.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual e Termo de Referência;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Arcar com eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade;
- 9.4. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.9. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 9.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.12. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.





- 9.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.14. A contratada é responsável pelo pagamento do Licenciamento e Seguro obrigatório do(s) veículo(s) objeto desta contratação.
- 9.15. Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu em bom estado de conservação, socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como documentação.
- 9.16. Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 9.17. Em caso de substituição de veículo ou motorista, informar e remeter ao Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.
- 9.18. Em caso de sinistro a contratada se responsabilizará por todos os danos, sejam materiais ou pessoais, no que diz respeito ao seguro do veículo.
- 9.19. Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal.
- 9.20. Providenciar identificação visual na parte externa dos veículos, que deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
- 9.21. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 9.22. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria de Educação.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, no percentual de 70% (setenta por cento) das rotas, nos termos do art. 72, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. Os serviços oriundos deste contrato serão pagos de acordo com tabela





mensal elaborada pela Secretaria de Educação especificando as localidades e os dias letivos de serviços efetivamente prestados, estabelecidos em conformidade com o TERMO DE REFERENCIA do Edital, estando nele incluídas todas as despesas necessárias para sua perfeita execução.

11.1.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria Contratante.

11.2 No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município.

11.3 Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

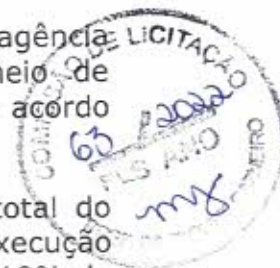
11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do





exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 12.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas no **item 12.1 e inciso III do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 12.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.





**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS**

13.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo: Exercício 2022 Atividade 0501.123610541.2.017 Manutenção do Programa de Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 0502.123610541.2.026 Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 0501.123620561.2.020 Transporte Escolar do Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Neila Maria Victoriano de Sousa  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

